

**LEI COMPLEMENTAR Nº 923, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Inclui inc. VII no *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 911, de 19 de agosto de 2021 – que institui o programa de recuperação fiscal RecuperaPOA –, incluindo o Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel, no rol de impostos para os quais o Executivo Municipal está autorizado a conceder redução da multa de mora, de multa por infração e dos juros de mora para pagamento ou parcelamento especial de créditos a esses relativos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído inc. VII no *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 911, de 19 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

VII – Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.